



| | | |
|--------------------|----|-----------|
| Folha n.º | 02 | de proc. |
| n.º | 04 | de 192000 |
| <i>(Signature)</i> | | |

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa enfrentar delicada questão que já se torna dramática em virtude da rápida progressão da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) no meio social, desde sua identificação, e do elevado contingente de portadores de doenças renais crônicas.

Em um e outro caso, é grande o número de pacientes que não têm condições de custear necessidades básicas e arcar com o investimento na aquisição ou locação de moradia.

Com relação ao primeiro, o vírus HIV, há muito entendemos que sua proliferação não se restringe à promiscuidade, o que, infelizmente, não conseguiu eliminar por completo posicionamentos preconceituosos ante os portadores da doença, condenando-os a superação contínua de obstáculos para o exercício da vida em sociedade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) identifica claramente diferentes formas de epidemias relacionadas à AIDS.

A epidemia silenciosa, referente à sua propagação, que é pelo sangue, secreções sexuais, e leite materno, desde que contaminados, sem que medidas preventivas sejam tomadas. É a infecção de milhares de pessoas, sem que elas se dêem conta de que isto está ocorrendo.

A epidemia social, do preconceito e da discriminação. Assim, além das particularidades inerentes a doença que lhes sobrecarregam o orçamento doméstico, os portadores do vírus HIV acabam por ter que suportar peso ainda maior decorrente da discriminação que os impede até mesmo o acesso à moradia.

Com referência à segunda patologia, para se ter dimensão da quantidade de pacientes, há na Grande São Paulo, segundo a Associação Paulista de Renais Crônicos – APREC, sete mil pacientes que aguardam transplante de rins.

Apenas pequena parcela dos portadores de doença renal crônica possui plenas condições físicas para o trabalho. A hemodiálise é um processo muito desgastante para quem dela depende. São três sessões semanais, de quatro horas cada uma.

Ao longo dos anos, as conseqüências do tratamento são severas, como por exemplo, a anemia. As infecções são freqüentes, pois o paciente não pode se alimentar adequadamente, devido a restrições alimentares do tratamento e de limitação de poder aquisitivo. Podem ainda surgir como conseqüência da doença -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

| | | |
|--------------------|----|------------|
| Folha n.º | 03 | de proc |
| n.º | 04 | de 192060. |
| <i>[Signature]</i> | | |

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

e do tratamento – osteodistrofia renal, hipertensão, insuficiência cardíaca e respiratória, hemorragias digestivas e diabetes.

Com todas as limitações a que estão sujeitos os portadores do vírus HIV e de doença renal crônica, é de se supor a dificuldade de conseguir trabalho, levando-se em conta, inclusive, o grande número de cidadãos com plena capacidade física que também não encontram ocupação remunerada.

Sem condições adequadas de adquirir medicamentos, alimentação, custear moradia, além de outras despesas, esse contingente de pessoas com limitações de sua saúde, encontra-se carente, dependendo do apoio do poder público.

O presente projeto de lei não visa, portanto, criar um privilégio, mas sim restituir-lhes tratamento isônomo garantido aos demais cidadãos.